



PARECER JURÍDICO 83/2021

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitação

Ref.: Edital Chamamento Público 02/2021

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer do Chamamento Público, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, questionamento apresentados pela Departamento de Licitação, em conformidade a possibilidade de prosseguimento do presente edital.

O objeto do Edital é, de espaços públicos para CONCESSÃO DE USO DE 11 (onze) HANGARES, NO AEROPORTO JOSÉ CLETO, EM UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PARA HANGARES COM ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES DESTINADOS, EXCLUSIVAMENTE, À HANGARAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE AERONAVES PRÓPRIAS, bem como TANQUE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E UMA SALA COMERCIAL, conforme lotes discriminados no Anexo deste Edital.

Justificativa apresentada: O presente chamamento visa promover o melhor aproveitamento dos espaços públicos do Aeroporto Municipal José Cleto, mediante permissão de uso desses espaços, para implantação de serviços de interesse coletivo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas nesta convocação, em consonância com os permissivos legais, bem como ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Passo à análise dos citados pontos dos questionamentos, o que destaca é a praticidade do sistema de credenciamento para Administração Pública, pois, viabiliza a diminuição dos procedimentos licitatórios, estes, tendo um custo relativamente alto para a abertura de suas modalidades de certames, melhorando o aproveitamento do recurso público, que tem como princípio o respeito do artigo 38 da Lei 8666/93, como os abaixo apresentados:

- a) Autorização respectiva para a sua abertura; b) Indicação sucinta de seu objeto; c) Edital e Anexos; d) publicações conforme lei;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Destaca-se, que a possibilidade de contratação de serviços específicos por meio do credenciamento não existe previsão expressa em dispositivo legal, sendo entendimento doutrinário e jurisprudencial (também de tribunais de contas), baseando o credenciamento na qualidade de inexigibilidade permissiva contida no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que **exista inviabilidade de competição**.

O Presente Credenciamento deve ser respeitado diante do tramite do presente processo administrativo e seus oportunos contratos e/ou tramites vinculados, pois, a municipalidade tem urgência, in casu, em fornecer a concessão de espaço público no aeroporto municipal José Cleto, em atendimento as determinações constantes no Procedimento Administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná sob o n.º 0152.16.001934-4.

Assim, analisando o requerimento administrativo, entendo que não há impedimento para o presente edital de chamamento público ter o seu tramite legal, com o credenciamento dos interessados, junto ao órgão competente, pelas razões municipal de urgência exposta pela secretaria competente, devendo ser respeitado à Lei Municipal n.º 4849/2019, à Lei Federal n.º 8.666/93 e à Lei n.º 7.565/1986 e pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos que integram o referido processo, verifica-se que o presente processo se encontra apto ao seu prosseguimento.

É o parecer.

União da Vitória/PR, 18 de março de 2021.

Ricardo H. C. Oliskowski

Advogado do Município

OAB/PR 64.395

OAB/SC 33.497